



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR



PORTARIA Nº 1224 , de 03 de outubro de 2008.

Proíbe a designação, nomeação ou contratação de parentes de dirigentes universitários pela UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe o art. 37, da Constituição Federal;

o disposto no art. 81, do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe;

os termos da Súmula Vinculante nº 13/2008, do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º É vedada, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da UFS, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo de direção.

Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior é extensível a contratação de pessoal para prestação de serviços por empresas contratadas pela UFS nos termos da Lei nº 8.666/93 e à designação para o exercício de funções gratificadas, ressalvados aquelas decorrentes de prévia eleição pelos pares.

Art. 3º O servidor nomeado para o exercício de Cargo de Direção ou designado para o exercício de Função Gratificada, deverá declarar, sob as penas da lei, que não possui vínculo familiar, nos moldes descritos no art. 1º desta portaria, com o Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Centro ou quaisquer outros dirigentes da UFS.

Art. 4º Relativamente ao pessoal contratado para prestação de serviços à UFS por empresas terceirizadas, o fiscal do contrato deverá velar pela observância da proibição de contratação de pessoas com quaisquer dos vínculos descritos no art. 1º da presente portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**



Art. 5º Qualquer servidor da UFS que tomar conhecimento de afronta à proibição objeto dessa portaria poderá comunicar o fato à Gerência de Recursos Humanos ou ao Fiscal do contrato de prestação de serviços, para imediata apuração e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR